



**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**EDITAL**

**JOÃO CARLOS RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Salto Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE, aprovou e ele sanciona e promulga a **LEI Nº1.850, de 09 de Setembro de 2020**, a qual "**DÁ NOVA REDAÇÃO AO §1º DO ART.1º DA LEI 1.648, 19 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**"

**Salto Grande (SP), 09 de setembro de 2020**



**JOÃO CARLOS RIBEIRO**

**=PREFEITO=**



**LEI nº 1.850, de 09 de Setembro de 2020**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO §1º DO ART.1º DA LEI 1.648, 19 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"**

**João Carlos Ribeiro**, Prefeito Municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Salto Grande, em sessão ordinária do dia 08 de setembro de 2020, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O paragrafo 1º, do art.1º, da Lei 1.648, de 19 de setembro de 2017, *passa a vigorar com nova redação na forma que adiante segue:*

*§ 1º - Considera-se, para os efeitos da presente Lei, família em situação de emergência àquela que teve sua moradia destruída, interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndio, insalubridade habitacional e em estado de vulnerabilidade, a vítima de violência doméstica, ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia e que residam há pelo menos um ano no mesmo imóvel, de modo a evitar que novas ocupações de áreas de risco sejam utilizadas como artifício para a inclusão no Programa Bolsa Aluguel.*

*a)-É vítima de violência domésticas, aquela que tiver medida protetiva reconhecida, mulher que esteja sujeita a qualquer tipo de violência praticada no lar que coloque em risco sua integridade física, psicológica e moral.*

*b)- A vítima ingressará com requerimento, instruído com documentos a saber: Boletim de Ocorrência, laudo IML, medida protetiva declarada necessária por autoridade judiciária ou policial.*



**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Grande/SP, de 09 de setembro de 2020.

  
**JOAO CARLOS RIBEIRO**  
=Prefeito=

Dado e passado no Departamento Administrativo, publicado por afixação em local visível e de costume na Prefeitura, DOEM e disponibilizada no site:

[www.saltogrande.sp.gov.br](http://www.saltogrande.sp.gov.br).

  
**Aristeu Alves Martins**

**Dir. Administrativo**